TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 59/25
Luxemburgo, 8 de maio de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-318/23 | Comissão/Eslovénia (Aterro de Bukovžlak)

Gestão de resíduos: o Tribunal de Justiça impõe uma sanção financeira à Eslovénia por não ter respeitado as suas obrigações em matéria de deposição de resíduos em aterro

O Tribunal de Justiça já tinha constatado um primeiro incumprimento da Eslovénia num acórdão proferido em 2015

Através de um Acórdão de 16 de julho de 2015 [1], o Tribunal de Justiça, chamado a pronunciar-se no âmbito de uma ação intentada pela Comissão Europeia, declarou que a Eslovénia violou o Direito da União em matéria de gestão de resíduos [2]. Esta violação decorreu nomeadamente da existência de um aterro ilegal no município de Teharje (Bukovžlak), por a Eslovénia ter autorizado a deposição de entulho de escavação sem ter verificado se outros resíduos tinham sido depositados neste local e sem ter tomado medidas para eliminar os resíduos não abrangidos pela autorização.

Por a Eslovénia não ter adotado as medidas necessárias para executar este acórdão, a Comissão intentou, em maio de 2023, uma nova ação por incumprimento em cujo âmbito pediu que a Eslovénia seja condenada no pagamento de um montante fixo [3].

O Tribunal de Justiça julga esta ação procedente e verifica que no termo do prazo concedido peça Comissão [4], a Eslovénia não tinha dado execução ao Acórdão de 16 de julho de 2015.

O Tribunal de Justiça entende que este Estado-Membro teve tempo suficiente para conseguir proceder à reabilitação do aterro em questão e que o atraso não pode ser justificado nomeadamente nem pela pandemia de COVID-19 nem pela desorganização que esta pandemia causou à atividade administrativa.

Para prevenir futuras infrações ao Direito da União, **o Tribunal de Justiça condena a Eslovénia a pagar à Comissão um montante fixo de 1 200 000 euros**.

Para fixar este montante, o Tribunal de Justiça tomou em consideração os fatores pertinentes para este efeito, como a gravidade e a duração das infrações verificadas, bem como a capacidade de pagamento da Eslovénia.

No que se refere à gravidade, o Tribunal de Justiça nota que a não execução integral do seu Acórdão de 16 de julho de 2015 deve ser considerada como sendo particularmente grave porquanto dela decorrem riscos importantes para o ambiente e para a saúde humana.

Relativamente à duração da infração, o Tribunal de Justiça verifica que o incumprimento perdurou entre 16 de julho de 2015 e 13 de novembro de 2024, ou seja teve uma duração de nove anos e quatro meses, o que constitui uma duração considerável.

NOTA: A Comissão ou um Estado-Membro pode intentar uma ação por incumprimento contra um Estado-Membro que não tenha cumprido as obrigações que lhe incumbem por força do Direito da União. Se o Tribunal de Justiça declarar o incumprimento, o Estado-Membro em causa tem de dar cumprimento ao acórdão o mais rapidamente possível. Se a Comissão considerar que o Estado-Membro não respeitou o acórdão, pode intentar uma nova ação em cujo âmbito pode requerer que sejam aplicadas sanções pecuniárias. No entanto, no caso de as medidas de transposição de uma diretiva não terem sido comunicadas à Comissão, o Tribunal de Justiça, mediante proposta da Comissão, pode aplicar sanções na fase do primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «Europe by Satellite» ✆ (+32) 2964106.

Fique em contacto!

[1] Acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de julho de 2015, Comissão/Eslovénia, C-140/14.

[2] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008 , relativa aos resíduos; Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros; Decisão 2003/33/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que estabelece os critérios e processos de admissão de resíduos em aterros nos termos do artigo 16.° e do anexo II da Diretiva 1999/31/CE.

[3] V. igualmente comunicado de imprensa IP/23/501 da Comissão de 15 de fevereiro de 2023.

[4] A saber, 8 de agosto de 2018.